



Número: **0826593-43.2017.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **19ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VANUZIA ABEL DO NASCIMENTO (AUTOR)	CAIO CAMARA CAVALCANTI (ADVOGADO) BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA (ADVOGADO)
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11074 792	23/06/2017 16:14	<u>Petição Inicial</u>	Petição Inicial
11074 850	23/06/2017 16:14	<u>0DPVAT</u>	Petição Inicial
11074 863	23/06/2017 16:14	<u>1PROCDOCSRESID</u>	Procuração
11074 951	23/06/2017 16:14	<u>2PRONTUARIO</u>	Documento de Comprovação
11074 965	23/06/2017 16:14	<u>3DOCMOTOCICLETA</u>	Documento de Comprovação
11074 980	23/06/2017 16:14	<u>Foto</u>	Documento de Comprovação

PDF



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:00
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316110074500000010457441>
Número do documento: 17062316110074500000010457441

Num. 11074792 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM A PRESENTE COUBE POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL,

VANUZIA ABEL DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, empregada doméstica, portadora do RG 2.214.677 SSP/RN e do CPF 013.147.514-25, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Joel Imperador 613, Rosa dos Ventos, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59460-970, correio eletrônico constando no rodapé, vem, respeitosamente, por seu advogado abaixo assinado, devidamente habilitado no mandato anexo, com fulcro no artigo 5º, X, da Constituição Federal e nos artigos 186 e 927 do Código Civil, ajuizar a presente

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

contra **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.198.164/0043-19, situada na Av. Prudente de Moraes, nº 4055, Lagoa Nova, Natal, Rio Grande do Norte, CEP 59.056-200, com os seguintes fundamentos fáticos e jurídicos a serem deduzidos a seguir.

DA JUSTIÇA GRATUITA

Requer a parte Autora, de plano, que seja deferido o pedido de assistência judiciária gratuita, conforme disposto na lei 10.060/50, uma vez que não possui condições financeiras de arcar com quaisquer custas, taxas, emolumentos processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu sustento, bem como da sua família.

Ademais, repise-se Excelência, a lei 7.115/1983, que deixou de exigir o atestado/Declaração de pobreza, sendo suficiente a declaração do Causídico.

DOS FATOS

Em 07 de Janeiro de 2017, a Requerente estava de passageira em uma motocicleta, quando o condutor perdeu o controle gerando um grave acidente. Logo que sofreu o acidente a Autora foi socorrida e conduzida ao **HOSPITAL REGIONAL DEOCLÉCIO MARQUES LUCENA**, consoante se

c.cavalcaanti@caiocavalcanti.adv.br

(84) 2020-4700



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1706231604344790000010457493>
Número do documento: 1706231604344790000010457493

Num. 11074850 - Pág. 1

depreende laudo médico acostado.

Devido esta fatalidade, hodiernamente a parte Autora encontra-se acometido por problemas decorrentes da lesão grave do membro inferior direito e tórax, decorrendo uma **incapacidade parcial em caráter permanente**, em virtude disso está impossibilitada de exercer suas atividades laborativas, bem como suas atividades de rotina estão comprometidas, além disso ficou submetida a tratamento clínico, conforme o laudo, ora colacionado.

Importante repisar que a lesão acima, em que pese sua parcialidade, **resultou na sequela como limitação do membro acometido, dor intensa na região afetada, incapacidade para laborar**, gerando uma incapacidade para as ocupações habituais, uma vez que limitou as suas perspectivas de crescimento pessoal, bem como seu bem estar físico e psicológico.

Assim sendo, vem, a parte demandante, buscar, anelante, a proteção jurisdicional do Estado-Juiz, com fito de resguardar aquilo que lhe é de direito, pleiteando JUSTIÇA, simplesmente JUSTIÇA!

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

DESNECESSIDADE DA APRESENTAÇÃO DO BILHETE DE SEGURO DPVAT – DUT

A Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, dispõe que o Seguro Obrigatório será pago somente com a apresentação dos seguintes documentos:

- *relatório médico*;
- *registro de ocorrência policial no órgão competente*;
- *documentos pessoais*.

Em momento algum, é citado comprovante de pagamento do prêmio Seguro DPVAT (DUT), como requisito para pagamento. Não foi exigido pela Lei nº 6.194/74 e muito menos pela Lei nº 8.441/92.

Na dicção pretoriana, inexiste controvérsia:

“Seguro Obrigatório de veículos automotores de vias terrestres. Acidentes de Trânsito. Vítima fatal. Desnecessidade de apresentação do DUT para recebimento do prêmio por seus dependentes. Responsabilidade da Seguradora. Direito de Regresso contra o proprietário ou veículo causador do acidente” (RT 734/363).

DO SEGURO DPVAT



O DPVAT é um seguro de cobertura de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, instituído pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, alterada pelas Leis nº 8.441/92, 11.482/07 e 11.945/09, como política de Estado para indenizar às vítimas de acidentes causados por veículos que tem motor próprio e circulam em vias terrestres, sendo obrigatório.

Como é cediço, a Lei do DPVAT, em seu art. 3º, alterada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, prevê três tipos de cobertura, desde que haja vitimização em acidente envolvendo veículos automotores de via terrestre ou por cargas transportadas por esses veículos, quais sejam morte; incapacidade permanente e DAM's – despesas de assistência médica e suplementares, que reembolsa despesas tidas com médicos, medicamentos e hospitais no atendimento urgencial/emergencial do acidentado, desde que devidamente comprovadas.

Na hipótese de indenização por incapacidade permanente, que é o caso da parte demandante, o inciso II, do art. 3º, da Lei nº 6.194/74, com a nova redação dada pela Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009 (esta Lei ratificou as alterações dadas pela Medida Provisória nº 451, de 15 de dezembro de 2008), o legislador dividiu-a em incapacidade permanente total, parcial completa e parcial incompleta, remetendo sua indenização a regras e valores estabelecidos por tabela integrante da Lei, que a escalonou de acordo com cada lesão, senão vejamos:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada: (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

...

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

...

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas



anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009). (Produção de efeitos).

A tabela mencionada no artigo anterior, a qual escalonou a indenização do DPVAT, é dividida em três partes: a primeira, dedicada aos Danos Corporais Totais, referente às incapacidades permanentes parciais completas; a segunda, aos Danos Corporais Segmentares Parciais; e a terceira, voltada para os Danos Corporais em órgãos e outras estruturas, senão vejamos:

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre	100



deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	

Danos Corporais Segmentares (Parciais)	Percentuais das Perdas
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	



Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

É que o Autor deve receber o valor referente a perda completa do membro, tendo em vista a gravidade da lesão sofrida, entretanto, e a Seguradora não pagou-lhe numerário do que lhe é de direito.

Assim sendo, resta-se configurado o direito autoral, razão pelo que requer a procedência da ação, no sentido de condenar a Ré à pagamento da indenização devida, de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

IV. DOS PEDIDOS

Por tudo que foi exposto, vem a Parte Autora requerer de Vossa Excelência:

a) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, com alterações determinadas pela Lei nº 7.510/86, há vista que a Parte Autora não tem condições de arcar com as despesas processuais;

b) A citação do réu, para apresentar defesa, no prazo de 15(quinze) dias sob pena de incorrer nos efeitos da revelia;

c) A produção de Prova Pericial Técnica para que se apure o real grau de invalidez acometido na Parte Autora;

d) Que seja o réu condenado a pagar a indenização do seguro DPVAT em caso de invalidez parcial permanente, in casu, **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**. E ainda, a cominação dos honorários advocatícios, a razão de 20% sobre o valor da causa;

Protesta, ainda, provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, notadamente a documental.

Dá-se a causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Termos em que,



Pede e espera deferimento.

De Parnamirim/RN para Natal/RN, 21 de Junho de 2017.

Caio Cavalcanti
Advogado
OAB/RN nº 12.253

c.cavalcaanti@caiocavalcanti.adv.br (84) 2020-4700



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:01
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316043447900000010457493>
Número do documento: 17062316043447900000010457493

Num. 11074850 - Pág. 7

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: VANUZIA ABEL DO NASCIMENTO, brasileira, convivente, empregada doméstica, portadora do RG 2.214.677 SSP/RN e do CPF 013.147.514-25, sem endereço eletrônico, residente e domiciliado na Rua Joel Imperador 613, Rosa dos Ventos, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59460-970, fones (84) 98841-7113 e 98875-5160.

OUTORGADOS: CAIO CÂMARA CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/RN sob o nº 12.253 e BRUNNA KAROLLINE MENDES SANTANA, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita na OAB/RN sob o nº 1256A, ambos com endereço profissional na Rua Doutor Carlos Matheus, nº 510, Centro, Parnamirim, Rio Grande do Norte, CEP 59.140-250.

PODERES GERAIS E ESPECIAIS: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes contidos nas cláusulas *ad judicia* e *et extra*, para o foro em geral e fora dele, e especialmente propositura de **ação cível** podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, substabelecer com ou sem reserva de poderes, e praticar ainda todos e quaisquer atos necessários e convenientes ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito os poderes para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

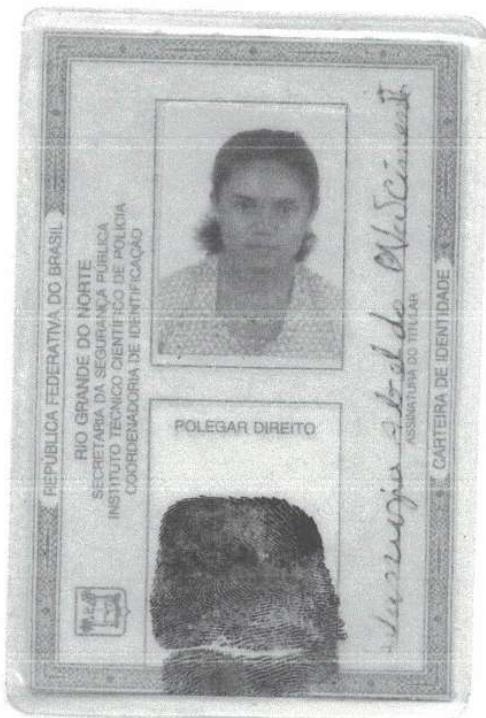
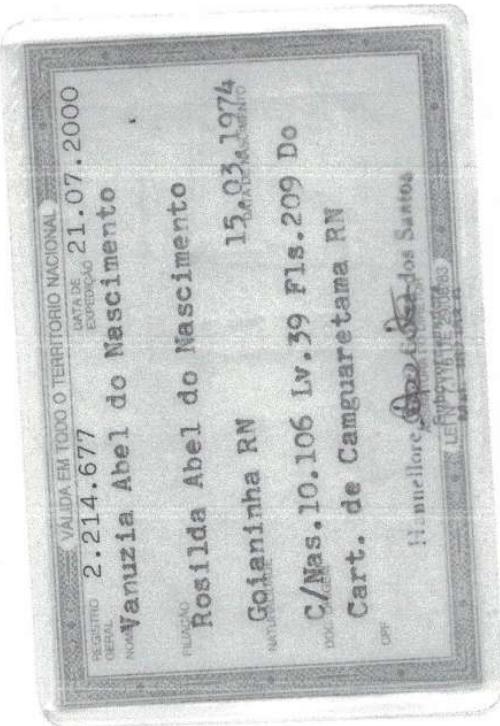
Os poderes acima outorgados poderão ser substabelecidos sem necessidade de prévia autorização ao outorgante.

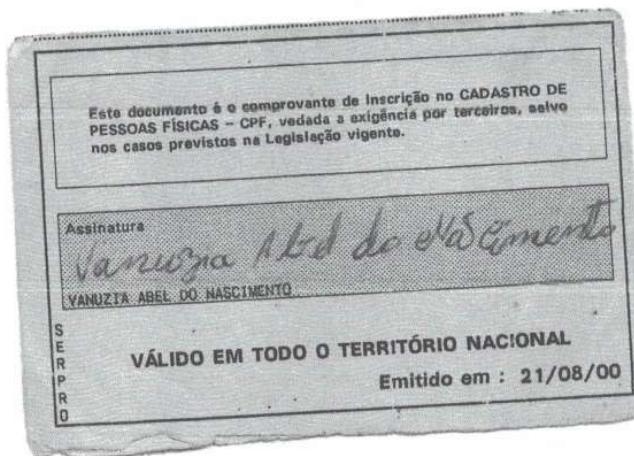
Parnamirim/RN, 21/06/2017.

Vanuzia Abel do Nascimento

Outorgante









Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.438, de 26/04/02

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmoz, 150, Bairro, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

DJALMA FERNANDES PEREIRA

RUA JÓEL IMPERADOR K13 CS- B

CPF 142.301.604-10

ROSA DOS VENTOS/ÁREA URBANA,
PARNAMIRIM RN
59141-430

B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Monofásico

CONTA CONTRATO 7009704404 MÊS/ANO 06/2017

Nº DA NOTA FISCAL 000657908	SÉRIE ÚNICA	EMISSÃO 14/06/2017	DATA DE VENCIMENTO 11/07/2017	DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA 14/07/2017	TOTAL A PAGAR (R\$) 56,59
APRESENTAÇÃO 14/08/2017	Nº DO CLIENTE 3000150170	Nº DA INSTALAÇÃO 2561031			

Consumo Ativo(kWh)
Acréscimo Bandeira VERMELHA:
Contribuição Iluminação Pública
Multa por atraso-NF 000678121- 13/04/17
Juros por atraso-NF 000678121- 13/04/17

QUANTIDADE 85,0000000	PREÇO (R\$) 0,56565694	VALOR (R\$) 48,08
		1,84
		5,53
		0,98
		0,17

TOTAL DA FATURA 56,59

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	DATA ANTERIOR	LEITURA	DATA ATUAL	LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
2750980227		15/05/2017	137,50	14/06/2017	142,50	30	1 00000		85,00

MÊS/ANO kWh	COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	GERAÇÃO DE ENERGIA	TRANSMISSÃO	DISTRIBUIÇÃO (COSERN)	PERDA DE ENERGIA	ENCARGOS SETORIAIS	TRIBUTOS	TOTAL
JUN17 85	BASE DE CÁLCULO % 49,93 18,00	R\$ 3,98	R\$ 2,24	R\$ 11,69	R\$ 2,87	R\$ 4,48	R\$ 13,03	R\$ 48,93
MAR17 94	49,93 1,45	0,72						
FEV17 99	49,93 8,58	3,33						
JAN17 87								
DEZ16 91								
NOV16 73								
OUT16 68								
SET16 62								
AGO16 61								
JUL16 62								
JUN16 30								

Consumo Ativo(kWh) 0,41800000

O pagamento desta fatura deve ser feito conforme em especifico. Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O oriente é compreendido quando na violação na contabilidade individual ou do nível de fornecimento. Pagamento em atraso gera Multa 2% (R\$ 41,40) e Juros 1% a.m (R\$ 10.438,26/04/07), no próximo mês. O oriente é compreendido quando há desempenho de prazo dentro da prazo de atendimento comercial.

Não existem débitos de 2016 e 2017. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as qualificações de fornecimento de energia (Lei 12.007/09). Esta declaração não abrange débitos de parcelamento, contenda de débitos nem tem natureza de discussão judicial que poderão ser cobradas após o fim do processo judicial.

PASSAGEM MENSAL	MARCAZ 7 APROVADO 0,00	LIMITE MENSAL 5,31	LIMITE TRIMESTRAL 10,62	LIMITE ANUAL 21,25	TENSÃO NOMINAL (V) 220	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO 202 MÁXIMO 238
área	0,00	3,30	6,60	13,00		
	0,00	3,03	6,00	12,00		
Límite da CDR 14,22						

EUSO - Valor do Encargo de Uso do Sistema de Distribuição + R\$ 16,59
CONTA CONTRATO 83860000000-0-56590038407-3 00970440420-0-01278182303-3
MÊS/ANO 01/17 DATA DE VENCIMENTO 11/07/2017 TOTAL A PAGAR (R\$) 56,59



Assinado eletronicamente por: CAIO CAMARA CAVALCANTI - 23/06/2017 16:11:02
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17062316050184500000010457506>
Número do documento: 17062316050184500000010457506

Num. 11074863 - Pág. 4

EXAMES COMPLEMENTARES

() LABORATORIAL () RADIOLÓGICO () ECO () TOMOGRAFIA () USG () OUTROS

CONSULTA MÉDICA PARA REGULAÇÃO NA REDE DE ATENÇÃO - NIR

() CLÍNICA MÉDICA () CLÍNICA PSIQUIÁTRICA () CLÍNICA ORTOPÉDICA () PEDIATRIA/NEONATO
 () CLÍNICA OBSTÉTRICA () CLÍNICA GERAL () UTI () OUTROS

DIAGNÓSTICO

CONDUTA / PRESCRIÇÃO MÉDICA

ABERTURA DE HORÁRIO / CHECAGEM

- 1) Tramadol 0,050 + 0,00100ml 8% 9% IV Agora
- 2) Andansodona 0,050 no soro do Tramadol
- 3) Dipirona 2,000 + ABD IV Agora
- 4) Obervações

DR. BRUNO MEDEIROS CUNHA
 Cirurgião Geral e
 M.R. Aparelho Digestivo
 CRM/RN 7090

16/11
 16/11
 16/11
 16/11
 20:00h - F. A. V. A. I. A. G. A. T. O.
 P. t. e. assintomática.
 Glasgow = 15
 C. d.: Alta hospitalar.

EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM

CRIM/PR/3/80
 Fernando Cesar Lacerda
 Checagem de Relatório

DESTINO DO PACIENTE

() OBITO
 () ITEP
 () SVO
 () DECLARAÇÃO

() EVASÃO

() SOLICITADO INTERNAMENTO
 NO SERVIÇO DE

Fernando Cesar Lacerda
 Checagem de Relatório



